

## DECRETO Nº 878 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Altera o Decreto Municipal nº 639, de 16 de maio de 2014”.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** que a administração tributária exerce atividades essenciais ao funcionamento do Município por intermédio de servidores fiscais de carreira específica, devendo obter recursos prioritários para a realização de suas atividades, nos termos do art. 37, incisos XVIII e XXII da Constituição Federal;

**Considerando** a necessidade de aplicação do princípio da razoabilidade para fins de previsão de pagamento de uma bonificação proporcional por alcance parcial da meta fiscal de arrecadação.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O inciso I do artigo 8º do Decreto nº 639, de 16 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

I – Se o resultado global arrecadado for igual ou superior a 80 % (oitenta por cento) da meta fixada, a bonificação corresponderá ao percentual arrecadado, aplicado sobre o valor estabelecido no Anexo I deste decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 23 de novembro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.

**Socorro Neri**  
Prefeita de Rio Branco

**DOE Nº 12.927 DE 24/11/2020 – PÁG.96.**